

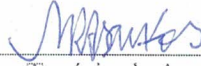
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvío Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando que através do ofício n.º 167/2018 encaminhou à Câmara Municipal cópia do ofício n.º 166/2018 o qual foi protocolado no Ministério Público e cuidou de informar sobre a situação financeira do INPAR na data de 31/10/2018, conforme constou na íntegra da ata do mês de outubro/2018 seu texto. Em seguida, informou que através do ofício 172/2018 o INPAR reiterou o ofício 136/2018 de 21/08/2018 (encaminhamento para a Prefeitura do cálculo atuarial/2018). Em seqüência, conforme já é do conhecimento de todos a dificuldade de se manter em dia o pagamento dos compromissos da autarquia e em especial o plano de saúde, foi enviado ofício de n.º 170/2018 datado de 09/11/2018 à empresa Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda., através do qual se solicitou estudo sobre a possibilidade de se transferir o plano de saúde para a Prefeitura, sem fazer qualquer alteração nas condições atuais do mesmo, mas tão somente, transferir do INPAR para a Prefeitura, uma vez que é muito mais fácil para a Prefeitura gerenciar referido plano de saúde haja visto sua disponibilidade financeira e fontes de recursos diversas, além do disposto no artigo 62 parágrafo único da lei municipal 3005/2003, que determina que o INPAR não pode arcar com qualquer despesa decorrente da administração de plano de saúde. Transcreve-se a íntegra do ofício 170/2018: São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de novembro de 2018. Ofício n.º 170/2018 **À Diretoria Administrativa da Ampara Assistência Médica Paraíso S/S Ltda. Prezados Senhores Assunto: Contrato de Plano Coletivo de Saúde - Apólice 034 firmado em 04/07/1998.** Com nossos melhores cumprimentos, dirigimo-nos respeitosamente a Vossas Senhorias, para expor e ao final solicitar: Como é de conhecimento público, o INPAR é uma autarquia municipal, criada para conceder benefícios de previdência social aos servidores públicos municipais vinculados ao município, em outras palavras (aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário maternidade, salário família). Sua receita é obtida através dos repasses, (transferências financeiras) feitas pela Prefeitura Municipal, das contribuições patronais e descontadas dos servidores, mensalmente, até o dia 20 de cada mês. Considerando que o INPAR é um instituto de previdência totalmente descapitalizado, desprovido de ativos financeiros de curto ou longo prazo ;Considerando que sobrevive única e exclusivamente das contribuições previdenciárias patronais e descontadas dos servidores e de aportes financeiros realizados pela Prefeitura Municipal; Considerando que a lei municipal 3005/2003 (estatuto regimental da autarquia) dispõe em seu artigo 62 parágrafo único dispõe que o INPAR poderá gerir Convênio Médico em benefício de seus segurados e dependentes, **desde que isto não lhe acarrete prejuízos de qualquer natureza.** Considerando que prejuízo de qualquer natureza implica em toda e qualquer despesa além do estritamente descontado dos conveniados, ou seja, qualquer valor à título de juros, multa e ou perdas é considerado prejuízo; Considerando que em auditoria realizada in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos dias 15 a 25 de outubro passado, este enfatizou referida questão de **prejuízos** e sinalizou ainda para que se verifique a possibilidade de se transferir referido plano coletivo de serviços de saúde do INPAR para a Prefeitura Municipal. Por fim, considerando que para a Ampara, a transferência do convênio para a Prefeitura Municipal significa maior garantia em recebimento da fatura em dia, sem atrasos, haja vista que o município dispõe de várias fontes de recursos, enquanto o INPAR, conforme já citado, apenas uma. Vimos por meio deste, solicitar: **A possibilidade administrativa de transferência do plano coletivo de serviços de saúde (Apólice 034) firmado com o INPAR em 04/07/1998 para a Prefeitura Municipal, mantendo-se todos os direitos e deveres atuais, ou seja, inalterado.** Sendo o que havia para o momento, desde já, aguardamos, agradecemos e renovamos nossas manifestações de consideração e apreço. Ato contínuo, presentes os membros do Comitê Financeiro do INPAR, deliberaram sobre a manutenção dos recursos financeiros existentes em banco na modalidade de aplicação atual, qual seja, renda fixa IRF M-1, sendo esta a que melhor tem se comportado no cenário financeiro atual. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos



presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva